

REGIMENTO INTERNO PADRÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades das Unidades Prisionais.

Art. 1º - As unidades prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária constituem-se em Sistema Administrativo da Execução da Pena, administrado pela Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado - COESPE.

Art. 2º - As unidades prisionais da COESPE tem por finalidade promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança detentiva, na conformidade da legislação em vigor.

§ 1º - O objetivo social da execução da pena é o de promover os processos de reintegração social e ressocialização do preso condenado, dentro do sistema progressivo.

§ 2º - O mesmo se aplicará ao preso que estiver sujeito à tutela da Secretaria da Administração Penitenciária, ainda que em situação jurídica provisória, respeitadas as restrições legais.

TÍTULO II

Dos Regimes, das Unidades Prisionais e da Classificação.

Capítulo I Dos Regimes.

Art. 3º - Os regimes de execução administrativa da pena, são desenvolvidos através de:

- I - Unidade de Segurança Máxima;
- II - Unidade de Segurança Média;
- III - Unidade de Segurança Mínima;
- IV - Unidade de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Art. 4º - O regime fechado de segurança máxima de execução administrativa da pena caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa, através de muralha com passadiço e guaritas de responsabilidade da Polícia Militar e outros meios eficientes;

II - segurança interna que preserve os direitos do preso, a ordem e a disciplina;

III - acomodação do preso em cela individual ou coletiva;

IV - locais de trabalho, atividades sócio-educativas e culturais, esporte, prática religiosa e visitas, dentro das possibilidades da unidade prisional;

V - trabalho externo, conforme previsto no art. 36 da Lei de Execução Penal (LEP).

Art. 5º - O regime fechado de segurança média de execução administrativa da pena caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa de muros ou alambrados e guaritas sob responsabilidade da Polícia Militar ou outros meios adequados;

II - segurança interna que preserve os direitos dos presos, a segurança e a disciplina;

III - acomodação em cela individual ou coletiva.

IV - locais adequados para trabalho, atividades sócio-educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas;

V - trabalho externo, conforme previsto em lei;

VI - trabalho externo dentro dos limites da área de segurança e guarda externa da unidade prisional;

Art. 6º - O regime semi-aberto de segurança mínima caracteriza-se pelas seguintes condições:

I - segurança externa e interna, exercida pelos integrantes da área de Segurança e Disciplina;

II - locais para:

trabalho interno agropecuário;

trabalho interno industrial;

trabalho de manutenção e conservação intra e extra-muros;

III - acomodação em alojamento ou cela individual ou coletiva.

IV - trabalho externo na forma da Lei;

V - locais internos e externos para atividades sócio-educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visita conforme dispõe a lei;

Art. 7º - As unidades prisionais destinadas ao sexo feminino, em quaisquer dos regimes de execução administrativa da pena, aplica-se o disposto nos artigos anteriores acrescentando-se as seguintes condições:

I - local interno e externo para os cuidados pré-natais e maternidade;

II - local interno e externo para guarda de nascituro e lactante.

Art. 8º - As Unidades Hospitalares de Custódia e Tratamento Psiquiátrico poderão adotar os programas graduativos de segurança máxima, média e mínima, conforme características de cada instituição, resguardadas as cautelas legais, seguindo-se, em face de sua especificidade, as normas de Regimento Interno Padrão específico destas Unidades.

SEÇÃO I

Das Fases Evolutivas Internas.

Art. 9º - As fases da execução administrativa da pena serão realizadas através de estágios, respeitados os requisitos legais, a estrutura física e os recursos materiais de cada unidade prisional.

I - Procedimentos de inclusão e observação pelo prazo de 30 (trinta) dias;